FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Orgão:

Município de Belmonte/SC

Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Pesquisa:

Nome: FERNANDA MANDELLI HENTZ **Matrícula: 1219/03**

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

Constitui objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a contratação de serviços de **palestra motivacional**, no formato "Palestra Show, destinada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município de Belmonte/SC, a ser realizada no dia **06 de fevereiro de 2026**, com duração aproximada de **3 (três) a 4 (quatro) horas**, conforme documentos.

2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)

22 de Janeiro a 04 de fevereiro de 2026.

3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):

3.1. Para processo de contratação de serviços em geral:

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

(x) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive por inexigibilidade de licitação, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

() pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)

Objeto	UND	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço (R$)
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA EDUCACIONAL PRESENCIAL, VOLTADA À FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.	01 Unidade	**João Maria da Rosa – Palestras Educacionais** CNPJ: 62 723 761/0001-29	20/01/2026	R$7.950,00

Município/Órgão	Nº da licitação	Data da Licitação
Prefeitura Municipal de Nonoai/RS	Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025	18/02/2025
Sinop/MT	Inexigibilidade de Licitação nº 47/2025)	22/122025
São José dos Quatro Marcos/MT	Processo de Inexigibilidade (palestra)	09/01/2025

8. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:(demonstrar como foi realizada a análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR)

A presente dispensa foi publicada no site oficial do município, permitindo que os fornecedores interessados enviassem suas propostas. A publicação teve como objetivo ampliar a concorrência e complementar a pesquisa de preços, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública. A seleção foi baseada na proposta mais vantajosa, desde que a empresa atendesse integralmente aos requisitos exigidos e apresentasse a documentação necessária, garantindo transparência e competitividade no processo. Paralelamente, foi realizada uma pesquisa de mercado com contratações similares de outros órgãos públicos, visando obter mais propostas para análise, em complemento às que foram enviadas por e-mail, conforme previsto no aviso de intenção de compra. Esse procedimento busca ampliar a competitividade e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, o valor estimado da contratação foi definido com base na proposta mais vantajosa recebida, respeitando os critérios e diretrizes estabelecidos no presente processo. A pesquisa de preços teve por finalidade assegurar que o valor estimado esteja em conformidade com os preços de mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, **resultando no valor de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).**

A escolha do fornecedor fundamenta-se na **adequação da proposta apresentada ao objeto da contratação**, bem como na **compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de preços realizada para serviços similares.

O fornecedor selecionado apresentou proposta que atende integralmente às condições técnicas necessárias para a execução do serviço de **palestra motivacional institucional**, observadas as especificações, a data, a duração e o formato definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, em razão do valor estimado da despesa enquadrar-se nos limites legais estabelecidos no art 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

O fornecedor escolhido é **JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS**, inscrito no CNPJ nº **62.723.761/0001-29**, com endereço na Rua Luiz Caldato, nº 448, no município de Campo Erê/SC, conforme documentação apresentada.

Dessa forma, a escolha do fornecedor mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a execução satisfatória do serviço contratado.

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

Responsável pela Pesquisa de Preço

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA CAMILA MANDELLI HENTZ
Data: 05/02/2026 08:04:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA MANDELLI HENTZ

Belmonte-SC, 05 de fevereiro de 2026.

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa nos autos do processo.

educacao@belmonte.sc.gov.br

De: almoxarife@belmonte.sc.gov.br
Enviado em: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 08:54
Para: educacao@belmonte.sc.gov.br
Assunto: ENC: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
Anexos: BELMONTE - SC ----1 (1).pdf; certidao_62723761000129 (3).pdf; Certidão Negativa de Débitos - Pessoa (19).pdf; Certidao-62723761000129 (2).pdf; download.pdf; Consulta Regularidade do Empregador.pdf

De: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br <licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 07:30
Para: 'Garagem' <almoxarife@belmonte.sc.gov.br>
Assunto: ENC: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Maria Eduarda Valcarenghi
Agente Administrativo
Setor de Contratos e Licitações

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

De: joão rosa <palestrashowjs@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 08:52
Para: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br
Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Bom dia, segue em anexo proposta.

Att,

COTAÇÃO ORÇAMENTO BELMONTE – SC

Razão Social:	**JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS**
CNPJ:	**62 723 761/0001-29**
Endereço:	**RUA LUIZ CALDATO 448**
Cidade:	**CAMPO ERE – SC**
Telefone(s):	**49- 991360669**
Data:	**20-01-2026**

Item	Descrição do produto/serviço		Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	**PALESTRA SHOW SERVIDORES DA EDUCAÇÃO** Sugestões de temas • Motivação • Saúde mental • Relacionamento • Sonhos • Felicidade • Quem sou eu? • Inteligência emocional • Ansiedade e stress				R$ 7950,00

	• Atendimento *ESTRUTURA* • *Sonorização* • *Cenário* • *iluminação* • *painel de led* • *efeitos* ***Metodologia-*** *comunicação música e e dinâmicas* *Serão 3 profissionais que irão para realizar a palestra show* ***Musica ao vivo no momento da palestra show*** ***DURAÇÃO 3 A 4 HORAS***				
					R$ 7950,00

Valido por 90 dias

JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS:62723761000129

Assinado de forma digital por JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS:62723761000129
Dados: 2026.01.21 13:49:34 -03'00'

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP COM O PALESTRANTE JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, 2 SESSÕES COM APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS CADA, NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2026 (1a.sessão) das 9h às 10h30 - 90min., (2a.sessão) 15h às 16h30 - 90min, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). Dentre estes princípios e procedimentos encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos. Todavia, há casos em que é inviável a competição, de modo que nestas hipóteses expressas no art. 74, incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021, a lei estabelece ser inexigível a licitação quando:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *[...]*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

2.2. De acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de "desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou

de outros requisitos relacionados com suas atividades", tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.

2.3. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços, ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos.

3. DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada será a empresa AGÊNCIA Q9 CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.384.900/0001-97, estabelecida na Rua Antonio Santa Cecilia, 219, Bairro Presidente Roosevelt, Uberlândia-MG - CEP: 38.401-194.

4. DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CURSO

4.1. O valor total da contratação será de **R$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)**

Item	Cód. Pref.	Cód. TCE	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	407588	000902700	PALESTRA MOTIVACIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP COM O PALESTRANTE JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, 2 SESSÕES COM APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS CADA SESSÃO	1	2	R$ 28.950,00	R$ 57.900,00

4.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto da contratação, com a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, mediante empenho da Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária a seguir:

2036.3390390000.15001001000 - FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.3. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. Não produzir os resultados acordados,

4.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.8.1. O prazo de validade;

4.8.2. A data da emissão;

4.8.3. Os dados do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

4.8.4. O período respectivo de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

4.8.5. O valor a pagar; e

4.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sob restada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério do contratante.

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

4.16.1 A palestra ocorrerá no CENTRO DE EVENTOS DANTE DE OLIVEIRA, situado na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1645 - Residencial Cidade Jardim, CEP: 78550-730 – Sinop/MT; no dia 29 de janeiro, (1ª. SESSÃO) das 9h às 10h30 - 90min., (2ª. SESSÃO) 15h às 16h30 - 90min, ou de acordo com a necessidade da rede, obedecendo as quantidades especificadas nos anexos;

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando a necessidade de promover ações formativas cujo o objetivo é a capacitação contínua e atualização dos profissionais da educação da rede municipal de Sinop-MT, bem como a importância de iniciar o ano letivo de 2026 com um clima positivo e motivador. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, para a realização de (2) duas palestras programadas para o dia 29 de janeiro de 2026, com duração de 90 minutos cada sessão, divididas em: manhã, das 9h às 10h30, e tarde, das 15h às 16h30.

5.2. A presente proposta visa assegurar que os profissionais da educação estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios do novo ano letivo, com uma perspectiva renovada e motivada, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da educação no município. Além disso, a promoção de encontros formativos com temáticas

relevantes é fundamental para assegurar a capacitação profissional dos servidores nos âmbitos de ética e desenvolvimento de habilidades pedagógicas.

5.3. Diante da crescente demanda por ações voltadas à promoção da saúde mental, bem como os desafios enfrentados pelos professores e gestores educacionais no enfrentamento de questões emocionais, sociais e psicológicas, torna-se necessário a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de palestras educativas e motivacionais sobre saúde mental, inteligência emocional e autocuidado.

5.4. O objetivo do setor pedagógico e os demais setores responsáveis pela gestão pessoal dos servidores, através da palestra proposta, visa demonstrar uma abordagem integrada e comprometida com o bem-estar e o desenvolvimento dos profissionais da educação. Diante do levantamento desta demanda foram definidos os seguintes temas a serem abordados na palestra: Ética e comprometimento no trabalho pedagógico com foco em resultado; Motivação e eficácia no trabalho em sala de aula e Relevância do trabalho docente, autoestima e saúde mental.

5.5. Considerando a demanda apresentada e a necessidade de contratação de uma empresa com capacidade técnica e experiência comprovada, a proposta da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA se destaca como uma opção relevante e adequada. Sua experiência comprovada na área e a abordagem dos temas alinhados às necessidades identificadas demonstram a capacidade da empresa em atender às expectativas e contribuir para a melhoria da qualidade da educação no município.

5.6. A presente contratação justifica-se com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe:

5.7. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

5.8. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, para a realização de duas palestras programadas para o dia 29 de janeiro de 2026, com duração de 90 minutos cada sessão, divididas em manhã e tarde.

5.9. A contratação direta justifica-se pela singularidade do conteúdo, pela reputação consolidada da empresa no segmento e pela necessidade de garantir a qualidade técnica e a uniformidade na apresentação, fatores essenciais para o sucesso do evento.

5.10. A Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA possui reconhecida experiência na realização de palestras e treinamentos na área de interesse, além de possuir histórico de parcerias bem-sucedidas.

5.11. Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, visando à realização das palestras no dia 29 de janeiro de 2026, garantindo a excelência do conteúdo e a efetividade do evento.

5.12. Ressalta-se que o objetivo da palestra é oportunizar um momento para que os gestores e professores obtenham, através do tema proposto, melhores resultados e desenvolvimento, tanto pessoal como profissional, tendo como efeito esperado um melhor aproveitamento dos serviços prestados, gerando consequentemente um melhor resultado na educação do município.

6. GESTORES DO CONTRATO

6.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.15. O acompanhamento do serviço do objeto de contratação e a fiscalização e gestão de contrato ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos servidores:

GESTOR DE CONTRATO	SUPLENTE
Servidor: Márcia Alves Campos Assunção Cargo: Professora 30h Matrícula de nº 4281	Servidor: Miriele Ferreira Marques Bogo Cargo: Professora 30h Matrícula:nº 12955.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS

7.1. A lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, parágrafo 1º, "in verbis" menciona:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *(...)*
> *§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

7.2. A escolha pela contratação da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA é justificada com base na sua comprovada especialização no setor de capacitação, conforme evidenciado pelo seu histórico de sucesso e reconhecimento no mercado. Aqui estão alguns pontos que destacam sua expertise:

7.2.1 Experiência e Reconhecimento: A Agência Q9 possui mais de 12 anos de experiência em ministrar palestras motivacionais e workshops, com mais de 1.077 horas de palco e 323 mil pessoas impactadas. É referência no mercado brasileiro em palestras com humor e conteúdos personalizados.

7.2.2. Metodologia Inovadora: A Q9 desenvolveu a metodologia 5R's, que combina humor, PNL e storytelling para promover mudanças comportamentais e desenvolvimento pessoal. Essa abordagem única ajuda a manter o público engajado e a transmitir mensagens complexas de forma eficaz.

7.2.3. Atuação Nacional: A agência já realizou trabalhos em todos os estados brasileiros, demonstrando sua capacidade de adaptar-se a diferentes públicos e regiões.

7.3. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de*
> *dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *(...)*
> *VI - razão da escolha do contratado;*

7.4 Levou-se em consideração para a escolha da empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, a aprovação do conteúdo a ser abordado, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Independente da inviabilidade de competição por tratar-se de fornecedor exclusivo, a verificação da razoabilidade de preços se deu através da solicitação a empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, notas fiscais, empenho ou contrato que comprovem que o valor cobrado é o mesmo para outros órgãos. JUSTIFICADO NO ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇOS, demonstrando assim que os preços praticados com a Prefeitura de Sinop/MT são os mesmos ou com pouca diferença refletindo a realidade atual do mercado.

7.6. Por fim, a razão da escolha do fornecedor reflete a necessidade de garantir a contratação de uma empresa de reconhecida especialização, com capacidade técnica comprovada, experiência relevante e qualificação adequada para executar os serviços com a qualidade necessária, assegurando o sucesso do projeto e atendendo plenamente às exigências legais e aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

7.7. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 14.133/21, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

7.8. Ressalta ainda que existe disponibilidade orçamentária e financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

8 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A palestra ocorrerá no CENTRO DE EVENTOS DANTE DE OLIVEIRA, situado na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1645 - Residencial Cidade Jardim, CEP: 78550-730 – Sinop/MT; no dia 29 de janeiro, (1ª. SESSÃO) das 9h às 10h30 - 90min., (2ª. SESSÃO) 15h

às 16h30 - 90min, ou de acordo com a necessidade da rede, obedecendo as quantidades especificadas nos anexos (ETP e Termo de Referência);

8.2. Deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, definido pela planilha de quantitativos, normas técnicas e legislações aplicadas aos materiais e em conformidade as exigências feitas no Termo de Referência;

8.3. Fica obrigada a execução do serviço nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as exigências, especificações, quantidades, qualidades e preços contidas na proposta e no Termo de Referência;

8.4. Após a entrega da formação, emitir nota conforme carga horária do módulo executado;

Responsabilizar-se integralmente pelos meios para a execução dos serviços, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução;

8.5. Arcar às custas de qualquer situação onde se verifiquem práticas, que não atendam às exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução;

8.6. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

8.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação.

8.9. Arcar às custas de qualquer situação onde se verifiquem práticas, que não atendam às exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou terceiros;

8.11. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da prestação do serviço e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução;

8.12. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação.

8.14. Obrigar-se a comunicar, por escrito, à Secretaria de Educação a ocorrência de qualquer fato ou dano anormal, verificado no local da prestação do serviço pactuado, até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência;

8.15. Responsabilizar-se pela sua conduta ética, durante as horas de trabalho, de forma a manter o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Administração;

8.16. Ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

8.17. Comunicar ao gestor da contratação, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na prestação dos serviços;

8.18. A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretária Municipal de Educação;

8.19. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que porventura possam surgir no decorrer do serviço, ou mesmo após sua conclusão;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta inexigibilidade de licitação;

9.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas;

9.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

9.4 Comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

9.5 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6 Conferir toda a documentação, especificação do serviço quantidade e qualidade técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.7 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, e demais cominações legais, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do Contrato;

9.8 Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

9.9 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10. DA AUTORIZAÇÃO

10.1. Diante de todo o exposto, submeto o presente termo para análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sinop/MT, a fim de se manifestar acerca da legalidade deste procedimento.

10.2. Em vista da emissão do Parecer Jurídico manifestar pela legalidade e possibilidade da contratação, os presentes autos serão encaminhados ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para autorização.

Sinop/MT, 22 de dezembro de 2025.

Edna Maciel Escobar
Agente de Contratação
Portaria 68/2024

Processo DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente Processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente Processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Processo, Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela **Secretaria Municipal de Educação**, considerando a necessidade de promover o encerramento da formação continuada destinada às Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, torna-se necessária a realização de uma atividade que proporciona não apenas capacitação profissional, mas também motivação e bem-estar aos participantes.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada para a realização da Palestra Show com Vilson Cechetti se justifica por diversos fatores que reforçam sua adequação e relevância para o evento. Além de sua sólida formação e vasta experiência profissional, Vilson Cechetti se destaca pela excelente capacidade de comunicação, aliando carisma e conhecimento técnico para transmitir mensagens de forma envolvente e impactante. Sua atuação como palestrante e cantor permite a integração de música e conteúdo motivacional, proporcionando uma experiência diferenciada e acessível a todos os participantes.

Outro fator determinante para a escolha foi a abordagem inovadora da palestra, que combina conteúdos motivacionais com apresentações musicais, criando um ambiente descontraído e propício à reflexão. A metodologia adotada favorece o engajamento do público e torna os temas envolvidos mais efetivos e memoráveis, garantindo um impacto positivo e duradouro na formação dos profissionais da educação.

Além disso, os temas trabalhados por Vilson Cechetti, como otimismo, positividade, superação e valorização profissional, estão diretamente alinhados aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação, que buscam fortalecer a confiança e o comprometimento dos servidores da educação, proporcionando um ambiente mais colaborativo e produtivo.

A estrutura organizacional da empresa contratada também foi um fator decisivo na escolha, pois conta com suporte técnico, recursos audiovisuais de alta qualidade e um planejamento estratégico eficiente, garantindo que a palestra ocorra de maneira estruturada e profissional. A experiência da empresa na realização de eventos desse porte foi um diferencial na tomada de decisão, garantindo a entrega de um serviço de alto nível e alinhado às expectativas do município.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a realização da Palestra Show com Vilson Cechetti se mostra fundamental para garantir um evento de impacto positivo, promovendo não apenas o encerramento da formação continuada, mas também deixando um legado de inspiração e motivação para os profissionais da educação do município.

2.1. Escolha da Inexigibilidade de Licitação

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se pela natureza especializada dos serviços requeridos, que demandam conhecimentos técnicos específicos não disponíveis no quadro regular de servidores do município. A empresa a ser contratada possui um histórico comprovado de competência e experiência única nesse tipo de serviços, características que a qualificam como a única capaz de atender às necessidades específicas do município de Nonoai/RS, conforme as normativas legais que regulamentam a inexigibilidade.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021** como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão.**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de Processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **art. 74, inciso III, alínea "f"** da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea **"f"**, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n° 14.133/2021**, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

Além da previsão do contigo no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O Processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, nº 496, Complemento Apt 102, Bairro Centro, Campo Ere/SC - CEP 89.980-000, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses Processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R$6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**, encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pela administração, bem como, conforme contratos similares firmados com outros municípios do estado do Rio Grande do Sul, sendo:

MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS, Processo de Dispensa de Licitação nº 60/2024, Contrato Administrativo n° 166/2024, firmado em 05 de dezembro de 2024, valor de **R$9.630,00 (nove mil seiscentos e trinta reais)**;

MUNICÍPIO DE DERRUBADAS/RS, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024, Processo Administrativo nº 81/2024, Instrumento Contratual Administrativo n° 093/2024, firmado em 14 de outubro de 2024, valor de **R$6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais)**;

MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, Inexigibilidade nº 25/2024, Contrato nº 174/2024, firmado em 17 de outubro de 2024, valor de **R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2055 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED 116

8. DA CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 12 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de promover o encerramento da formação continuada destinada às Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, torna-se necessária a realização de uma atividade que proporciona não apenas capacitação profissional, mas também motivação e bem-estar aos participantes.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada para a realização da Palestra Show com Vilson Cechetti se justifica por diversos fatores que reforçam sua adequação e relevância para o evento. Além de sua sólida formação e vasta experiência profissional, Vilson Cechetti se destaca pela excelente capacidade de comunicação, aliando carisma e conhecimento técnico para transmitir mensagens de forma envolvente e impactante. Sua atuação como palestrante e cantor permite a integração de música e conteúdo motivacional, proporcionando uma experiência diferenciada e acessível a todos os participantes.

Outro fator determinante para a escolha foi a abordagem inovadora da palestra, que combina conteúdos motivacionais com apresentações musicais, criando um ambiente descontraído e propício à reflexão. A metodologia adotada favorece o engajamento do público e torna os temas envolvidos mais efetivos e memoráveis, garantindo um impacto positivo e duradouro na formação dos profissionais da educação.

Além disso, os temas trabalhados por Vilson Cechetti, como otimismo, positividade, superação e valorização profissional, estão diretamente alinhados aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação, que buscam fortalecer a confiança e o comprometimento dos servidores da educação, proporcionando um ambiente mais colaborativo e produtivo.

A estrutura organizacional da empresa contratada também foi um fator decisivo na escolha, pois conta com suporte técnico, recursos audiovisuais de alta qualidade e um planejamento estratégico eficiente, garantindo que a palestra ocorra de maneira estruturada e profissional.

A experiência da empresa na realização de eventos desse porte foi um diferencial na tomada de decisão, garantindo a entrega de um serviço de alto nível e alinhado às expectativas do município.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a realização da Palestra Show com Vilson Cechetti se mostra fundamental para garantir um evento de impacto positivo, promovendo não apenas o encerramento da formação continuada, mas também deixando um legado de inspiração e motivação para os profissionais da educação do município.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá oferecer:

- Profissionais capacitados para a execução dos serviços;

- Estrutura de som com qualidade, cenário, iluminação, painel de led e efeitos (fire michie);
- Garantir a qualidade e a dinamicidade da palestra;
- Cumprir o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

4. METODOLOGIA

A palestra show deverá ser ministrada utilizando falas pontuais e reflexões, canções, interação e músicas conforme os assuntos abordados durante a palestra (ao vivo).

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, em locais previamente estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- Oferecer estrutura de: som com qualidade, cenário, iluminação, painel de led e efeitos (fire michie);
- Garantir a qualidade e a dinamicidade da palestra;
- Cumprir o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das palestras;
- Divulgar os eventos aos profissionais da educação;
- Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A contratação será realizada conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, observando-se:

- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Comprovação da Notória Especialização;
- Qualificação técnica dos profissionais designados;
- Melhor proposta técnica e de preço.

9. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação será definido com base em pesquisa de mercado e cotação prévia.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência servirá de base para o Processo licitatório e contratação dos serviços, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do contrato serão alocados do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2055 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED 116

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias úteis após a apresentação e ateste da nota fiscal pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, condicionado à comprovação da execução satisfatória dos serviços conforme o contrato.

Nonoai (RS), 12 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, nº 496, Complemento Apt 102, Bairro Centro, Campo Ere/SC - CEP 89.980-000, neste ato representada pelo Sr. **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5021715 SSP SC, inscrito no CPF sob o nº 066.334.139-63, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Processo, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada deverá ministrar a palestra show utilizando falas pontuais e reflexões, canções, interação e músicas conforme os assuntos abordados durante a palestra (ao vivo).

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**, iniciando em 12/02/2025 e encerrando em 12/05/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A empresa contratada deverá oferecer:

- Profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- Estrutura de som com qualidade, cenário, iluminação, painel de led e efeitos (fire michie);
- Garantir a qualidade e a dinamicidade da palestra;
- Cumprir o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R$6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit. Mensal	Valor Total
01	Serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Processo, Termo de Referência e seus anexos.	Un	01	R$6.950,00	R$6.950,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$6.950,00**

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e aprovação do fornecimento/serviços pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente

quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao Processo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de prorrogação do contrato, este será reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2055 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED 116

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A palestra show deverá ser ministrada de forma interativa, contemplando os seguintes temas:

- Inteligência emocional;
- Motivação;
- Quem sou eu?
- Liderança;
- Felicidade;
- Gratidão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/Processo e seus anexos;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/Processo;

b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;

d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;

g) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo(a) Secretária Municipal de Educação e/ou pessoas por ele(a) delegados;

h) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O contratado será responsabilizado por eventuais infrações cometidas no curso da execução contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, estando sujeito às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, suas circunstâncias e os eventuais danos causados à Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Nonoai-RS, 12 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai/RS
CONTRATANTE

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME
Empresa
CONTRATADA

Vistos:

Eva Roberta Bassi Ferreira
Professora Estatutária
Fiscal do Contrato

Alexandra de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE



AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

DADOS GERAIS

Informações Municipais

Prefeito: JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Vice Prefeito: CLEONIR LUIZ PITON

Nº do Edital : AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Modalidade : Dispensa

Data da Abertura : 02/02/2026

Local : licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

SETOR RESPONSÁVEL : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENTIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Objeto : PALESTRA EDUCACIONAL – FORMATO "PALESTRA SHOW", DESTINADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2026, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 3 (TRÊS) A 4 (QUATRO) HORAS.

Microrregião: Microrregião do Extremo Oeste de Santa Catarina

Aniversário: 09 de Janeiro

Habitantes: 2658 (IBGE/2022)

Eleitores: 2398 (TSE/2024)

PIB: R$57.645.100 (IBGE/2021)



EDITAL E AVISOS

- AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-2026

STATUS DA LICITAÇÃO

28/01/2026 - Alterado Para **Divulgado Aguardando Abertura**



← AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 →

Você pode gostar


PESQUISA
PÚBLICA




1Doc
OUVIDORIA
MUNICIPAL


CONTAS
ANUAIS


Transfere
gov.br
CONSULTA DE
CONVÊNIOS

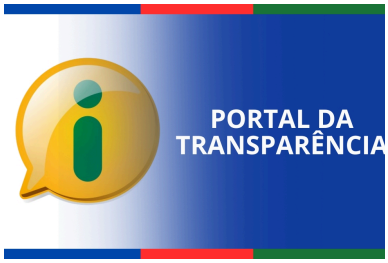

PORTAL DO
CIDADÃO
NEGATIVAS - IPTU - ALVARÁ


PORTAL DA
EDUCAÇÃO


ALIMENTAÇÃO
NAS ESCOLAS


NOTA FISCAL
ELETRÔNICA


ACESSO À
INFORMAÇÃO


PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA


ACESSO À FOLHA
DE PAGAMENTO


PLANO DIRETOR
MUNICIPAL


LGPD
LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS

Portal da Transparência

Acesso à informação

Concursos Públicos

Documentos de Admissão

Licitações

Contas Anuais

Relatório de Gestão

Lei 13.019/2014

Diário Oficial dos Municípios

Portal da Educação

Consultar Leis Municipais

Contas Públicas e LRF

Audiências Públicas

Atas CONDEMA

Manual Protocolo Digital – 1Doc

Central de Atendimento

Notícias

Turismo

Contato